



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE  
JABOTICABAL PARA A REALIZAÇÃO DAS  
DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente **LUIZ ANTONIO NOLI**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Vila Serra, neste ato representado pelo Chefe do Executivo – **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

**1.** O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público e no art. 79 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando.



## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos no valor total consignado na Cláusula Quarta deste ajuste, por meio de depósito bancário, **em 07 parcelas ou em parcela única**, na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 105.223-3**

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO**

4. O valor total estimado para o presente contrato de rateio é de R\$ 115.295,95 (cento e quinze mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) que poderá ser pago em parcela única e ou repassados em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 16.470, 95. (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) cada. Tendo a primeira a ser paga até 10 de junho/2024.



**4.1.** As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.** O prazo de vigência deste contrato de rateio será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES**

**6.** Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

**7.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

**7.1.** Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**7.2.** O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

**7.3.** Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.



**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO**

**8.** As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticabal, 20 de maio de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PRESIDENTE: LUIZ ANTONIO NOLI**

**EMERSON RODRIGO CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 – Processo Administrativo nº 1473-7/2024**

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 20 de maio de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.870.108-90

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LUIZ ANTONIO NOLI

Cargo: Presidente

CPF: 108.932.148-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_